



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BIBLIOTECA CENTRAL

MINUTA DE CONTRATO
REF. INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2019

(Processo Administrativo n.º 23074.074336/2019-69)
TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPB E A EMPRESA MINHA BIBLIOTECA LTDA.

A União, por intermédio da **BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPB**, com sede no(a) Cidade universitária, S/N, em João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP nº 58.051-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.098.477/0006-24, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor (a) MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES, nomeado(a) pela Portaria R/GR/PROGEP nº 950, de 09 de Maio de 2017, inscrito(a) no CPF nº 112.476.904-82, portador(a) da Carteira de Identidade nº 310.652 SSP-PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63, sediado(a) na Av. Queiroz Filho, 1700, SALA 202 BLOCO E, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, São Paulo – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RICHARDT ROCHA FELLER, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4799763, expedida pela (o) SSP-PR e CPF nº 027.868.971-80, tendo em vista o que consta no Processo nº .º **23074.074336/2019-69** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 10/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de licença de acesso ao conteúdo da base digital biblioteca digital Minha Biblioteca, da empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e ao processo, identificado no preâmbulo e à proposta comercial para licença de uso, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM (SERVIÇO) | LOCAL DE EXECUÇÃO | QUANTIDADE | HORÁRIO/ PERÍODO | VALOR TOTAL BIANUAL |
|---|--|---------------------------------|--|---------------------|
| Assinatura de acesso à biblioteca digital Minha Biblioteca, pelo período de <u>24 meses</u> , disponível a toda comunidade da UFPB, contendo um catálogo online | Permissão de acesso remoto a todos os usuários da UFPB | Até 20.000 licenças simultâneas | 24 meses (24 horas/07 dias por semana) | 220.000,00 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BIBLIOTECA CENTRAL

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| de conteúdo interdisciplinar com mais de 8.000 títulos de obras bibliográficas de mais de 20 selos editoriais | | | | |
|---|--|--|--|--|

1.4. A CONTRATADA concede ao(à) CONTRATANTE uma licença Bianual, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos Usuários do(a) próprio(a) CONTRATANTE, e por prazo determinado, para acesso e consulta à Base de Dados Minha Biblioteca, de acordo com o prazo de vigência deste Contrato, e respeitados os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

1.5. Os Usuários Autorizados são membros do corpo docente, discente e servidores no geral com vínculo com a CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência (24 meses), com início na data de 24/12/2019 e encerramento em 24/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BIBLIOTECA CENTRAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:153070

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho:108302

Elemento de Despesa: 339040

PI:V0000N01OXN

Empenho: 2019NE800089

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3. Diante da antecipação de pagamento, justificada por força da existência de interesse público e da economia de recursos obtida, em caso de não execução do objeto ou da comprovação de execução de parte do objeto, fica a contratada obrigada a devolver o valor antecipado, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao processo em epígrafe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BIBLIOTECA CENTRAL

8.2. Privacidade: A CONTRATADA não transferirá, sem a anuência prévia e escrita do(a) CONTRATANTE, qualquer informação pessoal sobre nenhum Usuário Autorizado para qualquer terceiro não afiliado ou a usará para qualquer fim.

8.3. Avisos: Todos os avisos dados de acordo com este Contrato deverão ser dados por escrito e entregues à Parte a qual o referido aviso é endereçado no endereço abaixo especificado ou de correio eletrônico que a referida Parte tiver designado mediante aviso nos termos deste instrumento.

8.4. A CONTRATADA reserva-se no direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo a Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela CONTRATADA BIBLIOTECA, do direito a alguma Obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante comunicação prévia, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BIBLIOTECA CENTRAL**

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

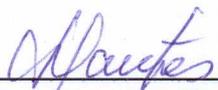
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

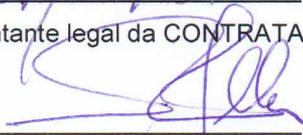
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 23 de Dezembro de 2019.



Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Edson Lopes
Executivo de contas
Minha Biblioteca